

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANQIP

ETA 0803

**RÓTULOS DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DE PRODUTOS.
CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
PARA A QUALIDADE
NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

www.anqip.pt



RÓTULOS DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DE PRODUTOS. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Elaborado por: Secretariado Técnico

Validade: de 01.01.2026 a 31.12.2030

Obs: O presente sistema corresponde à versão II da rotulagem de eficiência hídrica de produtos da ANQIP e substitui a versão anterior a partir da data de implementação acima indicada. Os rótulos atribuídos de acordo com a versão anterior poderão manter-se até ao fim da sua validade, caso não seja solicitada a sua substituição pela entidade interessada.

1. Os rótulos de eficiência hídrica de produtos, autorizados ao abrigo do sistema de certificação voluntária ANQIP de eficiência hídrica, devem ter as características gráficas de um dos modelos constantes do Anexo, correspondendo às marcas registadas pela ANQIP no INPI.
2. Poderão solicitar a certificação para a atribuição de rótulos de eficiência hídrica os fabricantes e importadores de produtos, podendo também aceitar-se o pedido de armazenistas ou distribuidores, desde que possuam autorização do fabricante ou importador.
3. Os rótulos apenas podem ser utilizados com os produtos a que respeitam e de modo a que não suscitem dúvidas ou ambiguidades sobre o produto que foi objeto de certificação de eficiência hídrica ANQIP.
4. Os rótulos de eficiência hídrica podem ser utilizados em literatura técnica e promocional, em direta correlação com os produtos a que respeitam, não devendo, em caso algum, suscitar o entendimento de que correspondem a uma certificação de qualidade ANQIP ou a uma certificação de performance nos termos das Normas Europeias aplicáveis ao produto.
5. Os rótulos podem ser utilizados em autocolante no produto, impressos ou colados na respetiva embalagem ou constar de pagela inequivocamente correspondente ao produto.
6. Os rótulos não podem ser distorcidos ou alterados em nenhum caso, admitindo-se apenas as exceções referidas nos itens 5 a 9.

7. Os rótulos impressos em embalagens podem ser, excepcionalmente, em tons de cinzento, caso não sejam utilizadas cores na impressão dessas embalagens.
8. O tamanho dos rótulos pode ser excepcionalmente alterado se o produto ou a embalagem não comportarem o tamanho definido no Anexo.
9. Quando um produto certificado seja vendido por componentes e desde que fique claramente especificada essa condição e seja reportado o produto final que se encontra certificado, pode ser referida a certificação e aposto o rótulo nas embalagens de componentes.
10. Tendo em vista evitar aplicações incorretas do rótulo, a ANQIP recomenda que todos os autocolantes e embalagens com reprodução do rótulo sejam objeto de prévia aprovação pelo Secretariado Técnico da ANQIP.
11. Quando a ANQIP detetar um uso não conforme dos rótulos, notificará a entidade certificada, que deverá corrigir a situação de imediato, não devendo, no prazo de 90 dias, manter-se qualquer inconformidade nos produtos colocados no mercado.
12. Caso a ANQIP detete o não cumprimento das obrigações referidas no item anterior, suspenderá a atribuição da certificação, nos termos definidos na ETA 0802.
13. Em caso de atuação incorreta recorrente e frequente, poderá a ANQIP retirar a certificação do produto.
14. Caso seja retirada pela ANQIP a certificação do produto, em qualquer das situações e nos termos referidos na ETA 0802, a entidade certificada compromete-se a cessar de imediato a aplicação do rótulo e a eliminar, em todos os produtos existentes ou colocados no mercado e na respetiva literatura técnica ou promocional, no prazo de seis meses a partir da notificação inicial de inconformidade, toda e qualquer referência à certificação e rotulagem desse produto.
15. No caso de incumprimento do disposto no item anterior, a ANQIP considerará que se trata de um uso abusivo de marca registada pela ANQIP e atuará em conformidade.
16. A presente Especificação pode ser revista a qualquer momento por iniciativa da ANQIP ou por proposta da Comissão Técnica CTA 0802, devendo a entidade certificada proceder aos ajustes eventualmente decorrentes dessa revisão no prazo que vier a ser indicado pela ANQIP, nunca inferior a seis meses.



ANEXO

